

NORMATIVA INTERNA Nº 02/2022

Aprovada pelo Colegiado do Curso em 08 de agosto de 2022

Estabelece os critérios para aprovação nas atividades correspondentes ao “Seminário de Acompanhamento”.

Considerando o **Art. 54** do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), publicado no Boletim Oficial da UFPE 56/2021, o Colegiado do PPGCB resolve:

Art. 1. O desenvolvimento dos projetos será acompanhado anualmente por meio de “Seminário de Acompanhamento”, de participação obrigatória para todos os discentes, Mestrado e Doutorado (nesse último caso, independentemente de já terem sido aprovados em Exame de Qualificação), sob pena de desligamento do curso em caso de ausência.

Art. 2. Anualmente, o “Seminário de Acompanhamento” será dividido em duas etapas:

- I. **Parte 1:** Apresentação pelo discente do andamento da execução do projeto da dissertação ou tese para comissão composta por, no mínimo, coordenador(a) e vice coordenador(a) do PPGCB, podendo outros docentes do Programa serem convidados. Essa apresentação acontecerá em datas e horários previamente informados aos discentes pela coordenação e não será pública.
- II. **Parte 2:** Participação no evento denominado “Encontro do PPGCB” (ou outra denominação que venha a receber por decisão da Coordenação ou Colegiado), composto por diversas atividades (palestras, mesas-redondas, painéis etc.) e por sessões de apresentação pública de resultados do projeto de pesquisa para uma comissão de avaliadores composta por docentes do PPGCB e pesquisadores doutores externos ao Programa.

§1º A atividade “Seminário de Acompanhamento” será registrada anualmente no histórico do discente na forma de componentes curriculares, a saber: “Seminário de Acompanhamento I” e “Seminário de Acompanhamento II” para discentes de Mestrado e Doutorado e, ainda, “Seminário de Acompanhamento III” e “Seminário de Acompanhamento IV” para discentes de Doutorado.

§2º Para aprovação na atividade “Seminário de Acompanhamento”, o discente deverá:

- a) ter participado das duas etapas.
- b) ter desempenho considerado satisfatório pela comissão avaliadora na Parte 1.
- c) apresentar resultados (parciais ou integrais) de seu projeto de pesquisa durante o evento que corresponde à Parte 2, recebendo no mínimo nota 6,0 (de um total de 10,0) da comissão avaliadora.
- d) ter frequência mínima de 70% nas atividades listadas na prorrogação do evento que corresponde à Parte 2.

§3º Será reprovado na atividade “Seminário de Acompanhamento” o discente que:

- a) falte a qualquer uma das etapas.
- b) tenha seu desempenho considerado insatisfatório pela comissão avaliadora na Parte 1.
- c) apresente resultados (parciais ou integrais) de seu projeto de pesquisa durante o evento que corresponde à Parte 2, mas receba nota menor que 6,0 (de um total de 10,0) da comissão avaliadora.
- d) tenha frequência abaixo de 70% nas atividades listadas na prorrogação do evento que corresponde à Parte 2.

§4º Será desligado do PPGCB o discente que não compareça à Parte 1 ou não realize a apresentação pública da Parte 2.

§5º Discentes que tenham ingressado recentemente no PPGCB (até 4 meses de curso decorrido) poderão apresentar “resultados esperados” durante a Parte 2. A critério da coordenação, discentes que tenham ingressado há menos de 3 meses no curso poderão ser dispensados parcial ou totalmente das duas partes do seminário de acompanhamento do referido ano de ingresso.

§6º Discentes que, no momento da realização da Parte 1, estejam em uma das situações descritas no **§ 1º do Art. 39** do Regimento Interno do PPGCB/UFPE terão sua avaliação adiada para após o final da licença. Discentes que, no momento da realização da Parte 2, estejam em uma das situações descritas no **§ 1º do Art. 39** do Regimento Interno do PPGCB/UFPE estarão dispensados de participar da Parte 2.

§7º Discentes que, no momento da realização da Parte 2, estejam realizando experimentos de seu projeto de pesquisa em cidade fora da Região Metropolitana do Recife estarão dispensados de atender o item “d” do **§2º do Art. 2** da presente normativa para que obtenham a aprovação.

§8º A critério da coordenação, outras situações poderão ser aceitas como justificativa para ausência ou presença parcial em atividade da Parte 2 que não seja a apresentação pública de resultados.

Art. 3. Os casos omissos nessa normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 4. Essa normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado.

Prof. Dr. Thiago Henrique Napoleão
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas